

LEI Nº 0733, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

**INSTITUI A REGULAMENTAÇÃO
PROCEDIMENTAL SOBRE OS ASPECTOS
GERAIS DA CLASSIFICAÇÃO POR
FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE CHOROZINHO-CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, Estado do Ceará:

Faz saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal de Chorozinho, os Aspectos Gerais da Classificação por Fontes/Destinação de Recursos, procedimentalizando a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos de acordo com a Tabela Especificação das Fontes ou Destinação de Recursos, atualizada em 19 em dezembro de 2018, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º A contabilização da receita orçamentária oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, será arrecada na rubrica 1.7.1.8.99.1.1 – Outras Transferências da União – Principal, atendendo a orientação constante da Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME.

Art. 3º Atendendo ao previsto no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, bem como em consonância a Tabela Especificação das Fontes ou Destinação de Recursos, atualizada em 19/12/2018, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a contabilização da despesa orçamentária por fonte/destinação de recursos custeada com a Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal será considerada “Recursos Ordinários – 1001000000”.



Art. 4º A transferência de “Recursos Ordinários” oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, quando utilizados para custear despesas em educação e ou saúde, a contabilização da despesa orçamentária por fonte/destinação desses recursos serão consideradas “Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação – 1111000000”, e “Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – 1211000000”, respectivamente.

Art. 5º A utilização de recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, para custear despesas em saúde e ou educação, não será computado para fins da aplicação dos mínimos obrigatórios.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir crédito adicional suplementar ao vigente orçamento para fins de adequar a regular execução das despesas orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aos
02 (dois) de dezembro de 2019.


FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal